

CONTRATO Nº 245-SMAAI/SOF/DIVOF/2022 (NUP. 000.9.104118/2022)

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA
MAC INTERMEDIações LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana –, nesta Capital, doravante denominado denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAC INTERMEDIações LTDA**, estabelecida na rua Alameda dos Bambus, nº 73, sala B, Bairro Pricumã CEP: 69.309-565, inscrita no CNPJ sob o nº 19.831.397/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. **MARCELO ALBUQUERQUE CABRAL**, Brasileiro, Empresário, Solteiro, portador do RG nº 33012636/SSP/AM e CPF. 033.540.952-02, residente ao conjunto da Saude, casa 16 Bairro centro, na cidade de São Luiz/RR firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 1283/2022**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 039/2022**, homologado em 21 de março de 2022 por despacho exarado às fls. 214 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) ZERO KM, CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, A DIESEL, COM AR-CONDICIONADO, NA COR BRANCA, PARA ATENDER AS COMUNIDADES INDÍGENAS DA REGIÃO DO MURUPU NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, CONFORME RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR DA DEPUTADA FEDERAL JOÊNIA WAPICHANA**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **LOTE 1**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
1	AQUISIÇÃO VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) NA COR BRANCA, ZERO KM, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA), COM 04 (QUATRO) PORTAS, MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO 2021 OU SUPERIOR, CAPACIDADE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 70 LITROS, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2,2, TRACÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 (CINCO)	Und	01	R\$ 217.900,00	R\$ 217.900,00

MARCHAS OU SUPERIOR; TIPO DE COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, AIRBAG DUPLO, FREIOS NO MÍNIMO: A DISCO NA DIANTEIRA E TAMBOR NA TRASEIRA, AR CONDICIONADO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, PELÍCULA EM TODOS OS VIDROS (CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR), SOM NO MÍNIMO COM RÁDIO AM/FM E ENTRADA USB, TAPETES, DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS DA VERSÃO OFERECIDA, COM FRETE INCLUSO, TODAS TAXAS E IMPOSTOS PAGOS, EMPLACADA, CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (CRLV) PAGO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.				
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 039/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação;
- demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas na execução;

3.2 – Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 217.900,00** (duzentos e dezessete mil e novecentos reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente.

4.2.1 – O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

4.3 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a **COBRANÇA** de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às condições tributárias;

4.4 – A qualquer momento, a **CONTRATANTE** solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e Trabalhista.

4.5 – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida

até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – A garantia mínima será de 12 (doze) meses demais, conforme a exigida pela autoridade competente no anexo I do Termo de Referência;

5.2 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 14 423 0055 2200 Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 Fontes de Recursos: Transferência Especial da União e Próprio**, tendo sido emitida as **Notas de Empenho** nº 1545, de 06/04/2022, no valor de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais) e nº 1546, de 06/04/2022, no valor de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas

justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 06 de Abril de 2022.

CONTRATANTE:


Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

CONTRATADO:


Marcelo Albuquerque Cabral
MAC INTERMEDIações LTDA

TESTEMUNHAS:

1.  CIC: 023.001.212-47
2.  CIC: 225.089.102-87